



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3149/1988

Ementa

Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.

Data da Norma

12/02/1988

Data de Publicação

26/02/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 4415/1987](#) - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Total Rejeitado

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

OBRAS - geral

Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

[Ementa original: Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.]

Alterada pela Lei n.º 9.581/2021

Histórico de Alterações

Data da Norma

[07/06/1991](#)

[19/11/2004](#)

[29/10/2012](#)

[25/04/2018](#)

[07/05/2021](#)

[12/08/2024](#)

Norma Relacionada

[Lei nº 3742/1991](#)

[Lei nº 6444/2004](#)

[Lei nº 7945/2012](#)

[Lei nº 8947/2018](#)

[Lei nº 9581/2021](#)

[Lei nº 10205/2024](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Alterada por

Alterada por

Alterada por

Alterada por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

LEI 3149/1988
Fls. 2/5

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.205, de 12 de agosto de 2024]**

LEI N.º 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

~~Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.~~

Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.

(Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios – Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º. De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal, constará o valor real destes.

Parágrafo único. No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

~~**Art. 1º-A.** Toda obra pública terá placa informativa, contendo:~~ *(Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)*

~~**Art. 1º-A.** Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações:~~ *(Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

Art. 1º-A. Antes do início e durante a execução de toda obra pública municipal, inclusive reformas, divulgar-se-ão, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura e de placa informativa afixada no local, os seguintes dados: *(Redação dada pela Lei n.º 9.581, de 07 de maio de 2021)*

~~**I** – denominação do órgão responsável;~~

~~**I** – natureza da obra;~~ *(Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

~~**II** – valor global da obra;~~

~~**II** – nome da empresa executora;~~ *(Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

~~**III** – prazo de conclusão da obra;~~

~~**III** – número do contrato;~~ *(Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 2)

IV – número da licitação; (*Incisos IV a IX acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012*)

V – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

VI – data de início e prazo previsto para conclusão da obra;

VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;

IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

Parágrafo único. ~~Vetado. (Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)~~

§ 1º. ~~Vetado. (Parágrafo único convertido para § 1º pela Lei n.º 10.205, de 12 de agosto de 2024)~~

§ 2º. Na placa haverá código de barras bidimensional, do tipo Código QR, que possibilite leitura por meio de qualquer dispositivo móvel mediante acesso à página de internet que disponibilize todas as informações, com comunicação acessível em Libras e Áudio Descrição, completas e atualizadas, constantes do “caput” deste artigo, e também as seguintes: (*Acrescido pela Lei n.º 10.205, de 12 de agosto de 2024*)

I – empenhos, notas fiscais e eventuais termos aditivos contratuais completos lançados;

II – identificação da obra (nome);

III – população atendida;

IV – data da ordem de serviço;

V – valor gasto;

VI – dados completos da(s) empresa(s) executoras;

VII – projeto arquitetônico e imagens; e

VIII – nome do agente público responsável pela fiscalização.

Art. 1º-B. Na placa de inauguração haverá os seguintes dados: (*Acrescido pela Lei n.º 6.444, de 19 de novembro de 2004*)

I – ~~data de início e de término da obra;~~

I – data do término da obra; (*Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018*)

II – ~~indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes.~~

II – indicação de parceria, se houver; (*Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018*)

III – nome e registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra. (*Acrescido pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018*)

Art. 1º-C. No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

LEI 3149/1988
Fls. 4/5

(*Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 3*)

economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1º-A.
(*Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012*)

Art. 1º-D. No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação. (*Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012*)

Parágrafo único. Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades: (*Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012*)

I – ~~no caso de servidor público municipal, advertência;~~¹

II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa em Exercício

\scpo

¹ Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 0081889-25.2013.8.26.0000](#)), ajuizada em face da Lei nº 7.945/2012.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.557)

Fls. 28
Proc. 16.557
WIL

LEI N° 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PRO MULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal, constará o valor real destes.

Parágrafo único - No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

Wilma Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa em Exercício.

ampc

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 26/02/88
WIL